

Ilustríssima Senhora, Fernanda Koch, Pregoeira.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019.

A empresa **MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI**, estabelecida na Rua Maria Fernandes Gomes n.º 173, Cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.498.596/0001-09, representada por sua representante legal **LUANA DA CUNHA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº 5102162475 e CPF nº 022.831.720-71, tempestivamente, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, vem interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e direito a seguir.

I- Dos Fatos

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 11/2019 no dia 05/02/2019 com alterações oriundas de readequação da qualificação técnica. Passou a fazer parte do edital a seguinte qualificação técnica

incluindo as seguintes exigências ao ITEM 7.2, conforme segue:

k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade;

l) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade;

l) Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do responsável técnico indicado pela empresa para execução do objeto licitado, de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente edital, dentro do prazo de validade;

n) A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior (engenheiro mecânico), com formação na área, devidamente comprovada e que possua certificados devidamente comprovado e certificação atual de cursos das normas NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade.), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção) NR 35 (Trabalho em Altura) da ABNT.

Ocorre que ao analisar a qualificação técnica não parece pertinente a apresentação das NR'S 10,18 e 35, uma vez que a habilitação técnica do Engenheiro Mecânico ampara todo e qualquer compromisso técnico com o objeto da presente Licitação, o CREA certifica que essa categoria da engenharia é a qualificada para a prestação dos serviços licitados.

Segue em anexo editais das Prefeituras da Região Metropolitana que demonstra o quanto se faz suficiente à apresentação do Registro da Empresa no CREA e o Registro do Engenheiro Mecânico.

II- DO DIREITO

De acordo com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 3º, da Lei 8666/93, é vedado aos Agentes Públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

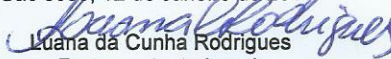
Na medida em que o Edital não está solicitando uma qualificação desnecessária para a execução do objeto pretendido, não resta dúvida que o ato de convocação compromete e restringe o caráter competitivo, uma vez que a qualificação técnica é totalmente impertinente.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se,

- I. o provimento da presente impugnação, com efeito para:
 - Alteração da qualificação técnica, passando a exigir a adequada, que se faz totalmente necessária e pertinente, que é a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade; Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade; Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do responsável técnico indicado pela empresa para execução do objeto licitado, de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente edital, dentro do prazo de validade.

São José, 12 de Janeiro de 2019.


Luana da Cunha Rodrigues
Representante Legal.

20.498.596/0001-09
MV AR CONDICIONADO LTDA
Rua Maria Fernandes Gomes, 153
CEP 88107-476 - Forquilha
SÃO JOSÉ - SC

PROCURAÇÃO

Por este instrumento credenciamos a senhora **LUANA DA CUNHA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº 5102162475 e CPF nº 022.831.720-71 a participar de licitações, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI**, estabelecida na Rua Maria Fernandes Gomes n.º 173, Cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.498.596/0001-09, visando formular propostas, lances verbais e eletrônicos, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São José/SC, 18 de dezembro de 2018.



Sergio Venancio
Sergio Venancio.
Representante Legal

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ
FERNANDA WISSEL - TABELIA
Rua Domingos André Zanini, 277 - II 11 - Campinas - São José - Santa Catarina
CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700 - www.tabelionatosj.com.br

...RECONHECIMENTO...
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: SERGIO VENANCIO
São José (SC), 18 de dezembro de 2018 Em
Test. _____ da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Art. 819 C/CC/SC, O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Emol: R\$ 3,16 + Selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,06 Rec. Nº. 967387
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EVW21682-CC11

Horário de atendimento: 09h às 18h Confira os dados do ato em: selo.tspj.us.br

